



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 062 de 13 de Novembro de 1990.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências correlatas.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria Municipal de Orçamento e Contabilidade, o crédito adicional no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), suplementar a dotação constante da Lei de Meios vigente.

Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de dotações orçamentárias, conforme classificação institucional, econômica e funcional-programática:

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Materiais de consumo Cr\$ 2.000.000,00

ASSISTÊNCIA MÉDICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Obras de ampliação da Unidade Mista de Saúde .. Cr\$ 30.000.000,00

Equipamentos e material permanente Cr\$ 8.000.000,00

Artigo 2º- Constituem-se recursos necessários a cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4520 de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º- O crédito Adicional Suplementar destinado à Assistência e Promoção Social (materiais de consumo) destinar-se-ão a realização de despesas com "Cesta Básica" para os funcionários municipais e a população de baixa-renda.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 13 de Novembro de 1990.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 13/11/90.

GERALDO TRESSOLDI
Adjunto de Administração